



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

Reunião : Ordinária Nº: 009/2022
Decisão : 103/2022-CEEST/PE
Item da Pauta : 3.1.3.
Referência : Protocolo nº 200.185.819/2022
Interessado : Marcos Antônio de Araújo Bastos

EMENTA: Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Marcos Antônio de Araújo Bastos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009, realizada no dia 18 de maio de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de pós-graduação “*lato sensu*” em nível de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcos Antônio de Araújo Bastos, protocolada neste Regional sob o nº 200.185.819/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pelo IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., no período de 18/10/2019 a 10/10/2021, com carga horária de 616 horas, na modalidade presencial; considerando que, o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03 do Confea; considerando que, referente à graduação em Engenharia Elétrica, o requerente concluiu o curso em 27/08/1992, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, quanto à instituição de ensino e ao curso ofertado nas modalidades EaD e presencial, ambos encontram-se devidamente cadastrados no Crea-GO; considerando, contudo, que apesar do curso e da instituição estarem cadastrados no e-MEC com polo em Recife, estes não estão cadastrados no Crea-PE; considerando que, a veracidade do Certificado de Conclusão de curso apresentado pelo requerente foi feita via consulta de QR CODE; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação de curso, sugerindo noticiar a Presidência do Crea-PE para que officie ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação Ltda., que realize o registro junto ao Regional, tanto do curso quanto da IES, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Marcos Antônio de Araújo Bastos, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou** a sessão a Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza, coordenador *ad hoc*. **Votaram favoravelmente** as Conselheiras: Giani de Barros Câmara Valeriano e Flávia Távora Maia. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2022.

Eng. Eletr./Seg. do Trab. Ednaldo Barbosa de Souza
Coordenador *ad hoc* da CEEST